

AUTÓGRAFO Nº 172, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do Art. 149 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

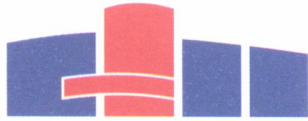
Art. 1º - O do Art. 149 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – Desde que haja a concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 1º - O descanso deverá ocorrer nos dozes meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo